



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

## LIVRO DE LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 294 /19

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Piquete, de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeita do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedida revisão geral anual de vencimentos dos Servidores ativos da Câmara Municipal de Vereadores de Piquete, no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), a partir do mês de janeiro de 2019, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos proventos de aposentadoria e pensões pagas pelo Poder Legislativo.

**Art. 2º** - O percentual referido no artigo anterior corresponde ao índice do IPCA/IBGE apurado de acordo com o acumulado no período de janeiro a dezembro do ano de 2018.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Os valores correspondentes à revisão geral anual dos meses passados, de janeiro até a presente data, serão pagos de acordo com as possibilidades financeiras do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 04 de novembro de 2019.

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ANA MARIA DE GOUVÊA

Prefeita Municipal

Rômulo Kazimierz Luszczyński

Secretário Geral do Município